



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 28.004

De 15 de março de 2021.

Institui a Comissão Municipal para Elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas, nomeia seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que as aulas presenciais na rede municipal de ensino encontram-se suspensas em razão da pandemia de Covid-19; e

Considerando a necessidade de serem estabelecidos protocolos de segurança para os alunos e servidores públicos nas unidades escolares da rede municipal de ensino quando do retorno às aulas presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Ensino deverá integrar esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar as aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino com segurança, respeito à vida e à população em geral, observando os seguintes objetivos:

I - promover a divulgação, no ambiente escolar, das regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro de máscaras e medidas de prevenção ao contágio da Covid-19;

II - incentivar a implementação de medidas de prevenção e controle, por toda a comunidade escolar, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos; e

III - estimular ações para manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Art. 2º. Para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas, com o objetivo de definir e adotar protocolos próprios de segurança.

Parágrafo único. Os protocolos a que se referem o *caput* deste artigo poderão ser orientados, naquilo que couber, pelo Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, disponível no site <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaRetornoDasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>, sem prejuízo de, obrigatoriamente, serem observadas as normas estaduais a respeito.

Art. 3º. Ficam nomeadas para compor a Comissão Municipal para Elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas as seguintes pessoas:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) Zilda das Dores Melo Silva, Diretora da Divisão de Supervisão da Rede Escolar, RG nº 14.020.156-7/SSP-SP;

b) Marília Petita Picinato, Chefe de Departamento de Administração Escolar, RG nº 47.374.102-7/SSP-SP;

c) Ana Carolina Cotian, Chefe do Departamento de Supervisão de Educação Especial, RG nº 41.504.452-2/SSP-SP;

d) Mayra Caroline Cavatão de Souza, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, RG nº 47.404.964-4/SSP-SP;

e) Catarina Fernanda Jordão, Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, RG nº 40.627.381-9/SSP-SP;

f) Fernanda Marinotti Rezende, representante das Diretoras da Educação Infantil, RG nº 20.409.024/SSP-SP;

g) Fabiana Veríssimo Prado, representante das Diretoras do Ensino Fundamental - 1º ao 5º Anos, RG nº 22.439.126-4/SSP-SP;

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social: Michele Ruffo Ribeiro Junqueira, Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social, RG nº 33.638759-3/SSP-SP;

III – Representante da Secretaria Municipal da Administração: Welson Renato

Bertaci, Secretário Municipal da Administração, RG nº 18.657.623-7/SSP-SP;

IV – Representante da Secretaria Municipal da Saúde: Fábio Polimento Benedicto, Secretário Municipal da Saúde, RG nº 22.601.104-5/SSP-SP;

V - Representante da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: João Antônio da Silva, Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, RG nº 20.724.024/SSP-SP;

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Paula Cristina Viotti Jordão, pela da APAE, RG nº 46.300.897-2/SSP-SP;

b) Elisângela Cristina Rocha Lisboa, pelos pais de alunos, RG nº 26.833.01/SSP-SP;

c) Elaine Cristina Frata Barbosa Barioni, pelos professores, RG nº 30.114.602-0/SSP-SP;

d) Nathália de Almeida Cantasini Lourençato, pelos Diretores Escolares, RG nº 40.938.403 -3/SSP-SP;

e) Maria Inês Secaf Faina, pelas escolas particulares, RG nº 6.643.993/SSP-SP;

VII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Elaine do Santos Rodrigues, RG nº 23.721.110-5/SSP-SP.

§ 1º. A presidência do Conselho caberá à Diretora da Divisão de Supervisão da Rede Escolar.

§ 2º. Os membros do Conselho não farão jus a qualquer espécie de remuneração, sendo a sua atuação considerada como de relevante serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 28/2021:

CONTRATADA: PORTAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA A PACIENTES RESIDENTES EM ORLÂNDIA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI.

VALOR: R\$ 68.360,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 26/02/2021.

Orlândia, 16 de Março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 28/2021:

CONTRATADA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA A PACIENTES RESIDENTES EM ORLÂNDIA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI.

VALOR: R\$ 5.208,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 26/02/2021.

Orlândia, 16 de Março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 28/2021:

CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA A PACIENTES RESIDENTES EM ORLÂNDIA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA

MUNICIPAL BOLIVAR BERTI.
VALOR: R\$ 11.043,00.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.
DATA: 26/02/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 31/2021:
CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR A MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA.
VALOR: R\$ 78.812,00.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.
DATA: 02/03/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 33/2021:
CONTRATADA: THALES A. C. SILVA EIRELL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE).
VALOR: R\$ 155.000,00
PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.
DATA: 03/02/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 136/2020:
CONTRATADA: PALMA E CIA LTDA.
OBJETO: Reajustar os preços registrados na ata de registro de preços assinada entre as partes em 11 de dezembro de 2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 3,79 (O litro do Etanol hidratado comum, marca: SHELL); R\$ 5,19 (O litro da Gasolina Comum, marca: SHELL).
DATA: 04/03/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 136/2020:
CONTRATADA: PALMA E CIA LTDA.
OBJETO: Reajustar os preços registrados na ata de registro de preços assinada entre as partes em 11 de dezembro de 2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 4,19 (O litro do Etanol hidratado comum, marca: SHELL); R\$ 5,58 (O litro da Gasolina Comum, marca: SHELL).
DATA: 11/03/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao CONVITE 02/2019:
CONTRATADA: REFRIGÁS ELETRODOMÉSTICOS ORLANDIA LTDA ME.
OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 15 de Março de 2021 com termo final em 15 de Março de 2022, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes em 5,20%, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE, apurado no período de Março de 2020 a Fevereiro de 2021, a incidir a partir de 15 de Março de 2021, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual quarta, subitem 4.5. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO BÁSICA E COMPLETA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR: R\$ 61.050,06.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 15 de Março de 2021 a 15 de Março de 2022.

DATA: 11/03/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 112/2020:
CONTRATADA: MARIA SOCORRO SILVA RAMOS ME.
OBJETO: Prorrogação de prazo da presente ata de registro de preços, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 10 de Março de 2021 e terminando em 10 de Setembro de 2021. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA 369 DE 29/04/2020 DO MINISTÉRIO DO ESTADO DA CIDADANIA. Fica MANTIDO e INALTERADO o presente OBJETO, sem qualquer acréscimo, seja no valor global, unitário ou quantitativo, durante o período de prorrogação desta Ata (10.03.2021 a 10.09.2021), com exceção da revisão do registro em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado (artigo 75 do Decreto Municipal nº 4928 de 04 de junho de 2020) ou da comprovação de aumentos decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, e que estejam de acordo com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
PRAZO: 06 (seis) meses, contados de 10 de Março de 2021 a 10 de Setembro de 2021.
DATA: 03/03/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 63/2019:
CONTRATADA: AC LIMA COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA ME.
OBJETO: Fica acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do atual contrato, com fundamento do artigo 65 e seu §1º, todos Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula contrato original décima segunda, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS MATERIAL VEGETAL, ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS RESÍDUOS DEPOSITADOS AOS LONGOS DE VIAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, CALÇADAS, ÁREA VERDES, PRAÇA, PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.
VALOR: R\$ 234.069,20.
PRAZO: 09.03.2021 a 11.06.2021.
DATA: 09/03/2021.
OrLândia, 16 de Março de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5.028

De 16 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia; e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do Município de OrLândia ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a situação epidemiológica do Município de OrLândia, de acordo com os dados constantes do controle exercido pela Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas em todo o território do Município de OrLândia, nos termos deste Decreto e em caráter temporário e excepcional no período de 17 a 21 de março de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19.

Art. 2º. Entende-se, para os fins deste Decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º. No período de abrangência deste Decreto, a circulação de pessoas e

veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município de Orlandia por outros meios de locomoção;
- IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- V – prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no *caput* deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

- I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
- II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;
- III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;
- IV – tíquete ou imagem da passagem ou comprovação de destino ou origem intermunicipal; ou
- V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º. No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 3º deste Decreto, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3,00m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Art. 5º. No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Art. 6º. Estão permitidas:

- I – as atividades de segurança privada;
- II – as atividades industriais, ficando recomendado, se possível, ser implementada a máxima redução da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;
- III – a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;
- IV – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços, por:
 - a) supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;
 - b) padarias e açougues;
 - c) comércio atacado e varejista de hortifruti;
 - d) distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10l (dez litros) ou 20l (vinte litros);
 - e) comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização.

Parágrafo único. Para os restaurantes ficam autorizadas somente as atividades de entrega em domicílio (“delivery”), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários.

V – o abastecimento em postos de combustível, de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários:

- a) das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviço, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos por este Decreto;
- b) sem restrição de horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Polícia Militar;

VI – serviços de transporte de mercadorias oriundos do Município de Orlandia com destino a outros municípios;

VII – serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros municípios com destino ao Município de Orlandia;

VIII – atividades de autoatendimento exclusivamente em agências bancárias, em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 3,00m (três metros) entre as pessoas, permitida a presença, de 10% (dez por cento) de funcionários para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, as quais devem ter, no máximo 20 (vinte) pessoas; e

IX – serviços de transporte de valores e de combustíveis.

Art. 7º. Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período

de abrangência deste Decreto.

Art. 8º. Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 9º. Fica, no período de 17 a 21 de março de 2021, suspenso o Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021.

Art. 10. Fica suspenso, por 7 (sete) dias a partir de 17 de março de 2021, todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os tributos municipais vincendas no período de 17 a 21 de março de 2021, considerando a data de vencimento o primeiro dia útil no término do período previsto.

Art. 11. A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pelo Departamento de Fiscalização Tributária e pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, PROCON e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas administrativas previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 3.350, de 15 de dezembro de 2003, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos no período de 17 a 21 de março de 2021.
Orlândia, 16 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA PGM Nº 29

De 16 de março de 2021.

Suspende a Portaria PGM nº 28, de 12 de março de 2021, que implementa o Regime de Plantão e fixa a sua respectiva escala nos órgãos da Procuradoria Geral do Município para atendimento das medidas emergenciais dispostas no Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e

Considerando o Decreto nº 5.028, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. No período compreendido entre 17 e 21 de março de 2021 fica suspensa a Portaria PGM nº 28, de 12 de março de 2021, retomando os seus efeitos a partir de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. No período mencionado no *caput* deste artigo não haverá expediente interno ou ao público nos órgãos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 16 de março de 2021.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município